

Identificação da empresa

O Centro Hospitalar de Entre o Douro e Vouga, EPE foi criado com a publicação do Decreto-Lei n.º 27/2009, de 27 de Janeiro, que produziu efeitos a 01 de Fevereiro de 2009. Esta nova entidade jurídica veio agregar o Hospital de São Sebastião, EPE, o Hospital Distrital de São João da Madeira e o Hospital São Miguel de Oliveira de Azeméis, sendo que estas duas últimas unidades apresentam uma dimensão relativamente reduzida e encontravam-se integradas no Sector Público Administrativo.

Missão

A missão do centro hospitalar está centrada no atendimento e no tratamento, em tempo útil, dos doentes dos concelhos da parte norte do distrito de Aveiro, com eficiência, qualidade e a custos socialmente comportáveis, em articulação com a rede de hospitais que integram o Serviço Nacional de Saúde, com a rede de cuidados de saúde primários e com a rede nacional de cuidados continuados integrados. Faz ainda parte da sua missão, a participação no ensino e na formação de pessoal técnico de saúde e o desenvolvimento de linhas de investigação clínica.

Objectivos

Na sua actuação, o Conselho de Administração do centro hospitalar pauta-se pela prossecução dos seguintes objectivos:

- Prestação de cuidados de saúde de qualidade, acessíveis em tempo oportuno;
- Sustentabilidade económica e financeira, promovendo a eficiência na utilização dos recursos;
- Melhoria contínua da qualidade dos cuidados de saúde prestados;
- Cumprimento dos objectivos fixados nos termos do Contrato-Programa celebrado com a tutela.

Políticas da Empresa

As principais linhas de actuação definidas pelo Conselho de Administração procuram dar resposta a algumas insuficiências que se têm manifestado, em particular no que respeita à integração com outras instituições de prestação de cuidados, como a seguir se detalha:

- A melhoria da articulação com as instituições prestadoras de cuidados de saúde primários da região de Aveiro Norte;
- A melhoria da articulação com as unidades de cuidados continuados existentes;
- A redução do tempo de espera para a consulta externa nas especialidades com maior atraso;
- A reestruturação da urgência, em sintonia com a política definida para as redes de referenciação da emergência hospitalar;
- O desenvolvimento da cirurgia de ambatório ou “cirurgia de um dia” (*one day surgery*) para os casos em que não é possível dar alta ao doente no mesmo dia;
- O reforço da auditoria dos processos respeitantes à actividade desenvolvida pelos serviços de gestão e logística;
- A racionalização do consumo de exames de diagnóstico e de medicamentos, com a introdução de protocolos clínicos ajustados a cada situação;
- O reforço dos investimentos em equipamentos médicos e de meios complementares de diagnóstico e terapêutica;



- O aprofundamento da capacidade formativa, melhorando a integração de novos colaboradores e o desenvolvimento das competências;
- O desenvolvimento do processo de acreditação pela *Joint Commission International* para a Unidade de Santa Maria da Feira (anterior Hospital de São Sebastião, EPE).

Obrigações de Serviço Público

O centro hospitalar exerce a sua actividade de acordo com as orientações fixadas pelos organismos do Ministério da Saúde em geral e pela Administração Regional de Saúde do Norte IP em particular, procurando atingir os níveis de actividade fixados nos planos estratégicos superiormente aprovados.

Termos Contratuais da Prestação de Serviço Público

A responsabilidade do centro hospitalar enquanto prestador de serviço público encontra-se definida no seu regulamento interno, enquadrando-se nos termos fixados pela política de saúde a nível nacional e regional. Os termos contratuais encontram-se definidos no Contrato-Programa que fixa, entre outros aspectos, a quantidade de produção contratualizada e os preços a pagar pelo Ministério da Saúde, no que respeita aos utentes beneficiários do Serviço Nacional de Saúde.

Modelo de Financiamento Subjacente à Prestação de Serviço Público

O centro hospitalar é financiado nos termos da base XXXIII da Lei de Bases da Saúde (Lei nº 48/90, de 24 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 27/2002, de 08 de Novembro).

A produção contratada pelo Estado, respeitante ao tratamento de doentes beneficiários do Serviço Nacional de Saúde, é paga de acordo com os preços fixados em sede de Contrato-Programa celebrado com o Ministério da Saúde, através da ACSS, IP.